



Ordem de Execução de Serviços nº 28/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD

1. DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 –
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME
CNPJ: 23.880.650/0001-74
Endereço: Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, Apartamento 01, Andar 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR.
CEP: 82.810-060
Fone: (41)3618-9954

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, para participação de 01 (uma) profissional da Funpresp-Exe no 4º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 24 a 27 de maio de 2022.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe terá acesso ao congresso no período de 24 a 27 de maio de 2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviço previsto no subitem 2.1 deste instrumento.

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.4 Assegurar a participação da profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.6 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.7 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

7.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de descumprimento dos serviços estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na

Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPESP-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de maio de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

JEFFERSON GONZAGA DA SILVA
Representante Legal - Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO - PROJETO BÁSICO - 0060593



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 16/05/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0060873** e o código CRC **DE5FA8C3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.010305.000095/2022-00

SEI nº 0060873

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000095/2022-00

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, para participação de 01 (uma) profissional da Funpresp-Exe no 4º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 24 a 27 de

maio de 2022.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2022, a saber:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos empregados, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A realização do evento tem como justificativa que, conforme previsto na matriz de competências da entidade, a Coordenação de Assuntos Jurídico-Administrativos é responsável por coordenar e executar atividades de consultoria, tendo como principal unidade demandante a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, que, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, encaminha para prévia manifestação jurídica as minutas de editais de licitação e de contratos. Com a sanção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cenário legislativo brasileiro passou a contar com uma Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual afigura-se de suma importância a realização da capacitação em tela, voltada especificamente para os integrantes de assessorias jurídicas.

4.3. Justifica-se, ainda, a realização da capacitação: compreender o papel da Assessoria Jurídica na implementação da Nova Lei de Licitações, bem como os contornos da sua relação com os demais atores do processo de contratação; refletir sobre a atuação da Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas e qual a extensão da responsabilização do parecerista; discutir como deve se dar a elaboração do parecer jurídico, abrangendo desde a sua forma até ao conteúdo da manifestação; e aprofundar o estudo da gestão de risco na atividade de assessoramento jurídico.

4.4. O evento tem como objetivos: Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e primeiras mudanças geradas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares

4.5. Diante do exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a participação de 01 (uma) profissional da Fundação e a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2022 para custear a contratação para a realização da capacitação.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Evento com 32 horas-aula, 100% online e ao vivo com renomados palestrantes que abordarão diversos aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.2. O público-alvo desse Congresso são consultores, advogados, assessores jurídicos, procuradores, membros dos órgão de consultoria jurídica e demais profissionais interessados e aprofundar seu conhecimento sobre os temas do evento.

5.3. A metodologia do evento, desde sua 1ª edição, diferencia-se pela forma de levar conteúdo de alta qualidade aos participantes por meio da reunião de um time de professores selecionados entre profissionais notáveis por sua experiência prática de assessoramento jurídico e robusto repertório técnico jurídico.

5.4. O Congresso terá os seguintes conteúdos como destaque:

- O Papel da Assessoria Jurídica na Implementação da Nova Lei de Licitações
- O Assessor Jurídico e sua relação com os demais atores do Processo de Contratação
- A Atuação da Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas
- A responsabilização do parecerista
- Elaboração do parecer jurídico: da forma ao conteúdo
- A Gestão de Risco na Atividade de Assessoramento Jurídico

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32, o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), em conformidade com as informações constantes na página da Inove, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://inovecapacitacao.com.br/congresso-assessoria-juridica/>.

6.2. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.3. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 assim versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

(...)

7.4. O art. 13 da Lei 8666/1993 elenca rol de serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais se enquadra o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

7.5. Na inexigibilidade de licitação não há possibilidade de competição, de forma que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a inexigibilidade de licitação pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; e c) natureza do serviço a ser prestado (REsp 942.412/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin – DJe 09/03/2009).

7.6. A fim de reforçar o entendimento sobre o enquadramento proposto, importa aludir aos esclarecimentos de doutrinadores do Direito Administrativo sobre o tema em tela. Ensina José dos Santos de Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, 2010, pág. 293-294, que:

"Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoas, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja especial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo de notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrário sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição."

7.7. A propósito, ratificam esse entendimento as súmulas e julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

SÚMULA TCU 39

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

SÚMULA TCU 252

Enunciado: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnicos especializados, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 1247/2008 – Plenário

Enunciado: As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

ACÓRDÃO TCU 1074/2013 – Plenário

Enunciado: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

7.8. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes disposições:

7.8.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.8.1.1. Conforme elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são enquadrados como serviço técnico de

profissional especializado.

7.8.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como conceitua, agora, o § 1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição. **Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender, 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.**

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts. 13 e 25, II.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.8.1.3. A Inove Soluções em Capacitação é uma empresa totalmente concentrada na tarefa de produzir e ofertar para a Administração Pública o que há de melhor em treinamentos, eventos, capacitação, e também em atualização e aperfeiçoamento do conhecimento de seus clientes. Com uma visão sistêmica e seletiva destas necessidades e das correspondentes habilidades cada vez mais exigidas dos agentes públicos, a Inove tem agregado o profissionalismo de seus parceiros e colaboradores, junto com a expertise de seus sócios fundadores (que há mais de 12 anos atuam com a capacitação de servidores públicos), para realizar eventos e treinamentos de primeira linha, nos formatos virtual e presencial, ofertando cursos abertos, in company e seminários que atendem todas as esferas de governo, em todas as regiões do país. A empresa possui uma equipe bem preparada de professores e profissionais parceiros constantemente dedicados ao estudo e a apresentação de conteúdos sempre revisados juntos à legislação, doutrina e jurisprudência atuais. A empresa possui o propósito de colaborar com a evolução e a transformação da gestão pública brasileira e acreditam que isso só é possível com o investimento em pessoas - nos agentes públicos que realmente atuam como canais de mudanças e fazem a nossa nação crescer.

7.8.2. Da singularidade do serviço a ser contratado

7.8.2.1. Além do enquadramento do serviço no rol do artigo 13 da Lei 8.666/1993, conforme os parâmetros acima aludidos, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

7.8.2.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. **O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado.** Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

7.8.2.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, **é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.**" (grifos nossos)

7.8.2.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo programático do Congresso, que contará com a seguinte programação:

Primeiro Dia - 24 de maio de 2022

9:00 às 9:45

PAINEL 1 - O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Bruno Bianco Leal

9:50 às 10:35

PAINEL 2 - QUEM É O ASSESSOR JURÍDICO NO MODELO DAS 3 LINHAS?

Rafael Sérgio Lima de Oliveira

10:45 às 12:00

MESA DE DEBATE - A ASSESSORIA JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM A GESTÃO PÚBLICA

Bruno Bianco Leal, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Anderson Pedra

14:00 às 18:00

OFICINA 1 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Dawison Barcelos

Segundo Dia - 25 de maio de 2022

8:30 às 10:15

PAINEL 3 - A GESTÃO DE RISCO NA ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Tatiana Camarão

10:30 às 12:30

PAINEL 4 - A ATUAÇÃO PROATIVA DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO: DA ELABORAÇÃO DE MODELOS ÀS LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Anderson Pedra

14:00 às 18:00

OFICINA 2 - DA ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO: DA FORMA AO CONTEÚDO

Daniel Barral

Terceiro Dia - 26 de maio de 2022

8:30 às 10:15

PAINEL 5 - O ASSESSOR JURÍDICO E SUA RELAÇÃO COM OS DEMAIS ATORES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ronny Charles Lopes de Torres

10:30 às 12:30

PAINEL 6 - A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: QUANDO USAR?

Cristiana Fortini

14:00 às 18:00

OFICINA 3 - A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Victor Amorim

Quarto Dia - 27 de maio de 2022

8:30 às 12:30

OFICINA 4 - TEMAS RELEVANTES: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Raquel Melo Urbano de Carvalho

14:00 às 15:30

PAINEL 7 - A RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA

Rafael Carvalho Rezende Oliveira

15:35 às 16:30

PAINEL 8 - A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS POR MUNICÍPIOS PARA REALIZAR O ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

16:40 às 18:00

MESA DE DEBATE - O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA, A CONSULTORIA JURÍDICA E A CRIAÇÃO DO DIREITO

Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Ronny Charles Lopes de Torres e Rafael Carvalho Rezende Oliveira

Da notória especialização do Contratado

7.8.2.5. O § 1º, do artigo 25 da Lei 8.666/1993 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica,

ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.8.2.6. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.8.2.7. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que participarão do Congresso, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.8.2.8. Abaixo, o currículo resumido do profissional que participarão do evento:

- **Rafael Sérgio Lima de Oliveira** (Coordenador Técnico) - Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU e fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal - PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS, do Instituto Goiano de Direito - IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.
- **Anderson Pedra** - Procurador do Estado do Espírito Santo. Advogado e Consultor em Direito Público (Anderson Pedra - Advogados). Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado (PUC/SP). Especialista em Direito Público e Processual Público. Professor colaborador do Mestrado em Direito da FDV e do Mestrado em Gestão Pública da UFES. Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da FDV/ES. Professor em pós-graduação de diversas instituições de ensino no Brasil. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas em temas relacionados a contratações públicas. Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE/ES. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCE/ES. Autor
- **Bruno Bianco Leal** - Advogado-Geral da União. Membro da carreira de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União desde 2008. Mestre em Direito. Atuou na Assessoria Especial da Casa Civil e foi Secretário Especial da

Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. É autor dos livros: Reforma da Previdência (Revista dos Tribunais, 2020), Previdência em Crise (Revista dos Tribunais, 2018) e Evolução Histórica do Direito à Luz da Retórica (Poiesis, 2015).

- **Cristiana Fortini** - Possui Pós-Doutorado/Estágio Senior (bolsa Capes) na George Washington University (2015); Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003); Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995); Professora Visitante da Universidade de Pisa/Itália; Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG; Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos; Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); integra a comissão de estudos em prol da liberdade econômica da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG; Editora da Revista Brasileira de Estudos Políticos (Rbep); é membro do corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos; Especialização em Mediação e Conciliação (em andamento); foi Controladora Geral de Belo Horizonte (2011 a 2014); foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte (2008 a 2011); foi Diretora da PBH Ativos (2017); foi Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (2017); foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA); foi presidente da comissão de direito administrativo da OAB/MG (2017/2019) e da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG (2017/2019); foi Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG; foi Conselheira da OAB/MG (2017/2019); foi Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); foi coordenadora da Pós Graduação em Direito Público do Centro de Atualização em Direito; foi coordenadora do Curso de Direito Izabela Hendrix (2003/2005); possui diversos livros e artigos publicados na área do Direito Público, em especial no Direito Administrativo.
- **Daniel Barral** - É fundador do Portal L&C. Mestrando em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa e especialista em Direito Público e em Direito Empresarial. Ocupa o cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, instituição onde exerceu diversas funções, como a de Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal junto Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PF/PREVIC, de membro da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – CPLC/PGF e da Comissão Permanente de modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – CPMLC/CGU. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e da Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU.
- **Dawison Barcelos** - Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”. Docente na Pós- -Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo. Idealizador do portal “O Licitante” onde publica

periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

- **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.
- **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** - Pós-Doutor em Direito pela Fordham University School of Law (NY). Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ). Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), Pós-graduado em Direito do Estado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), graduado em Direito pela PUC/RJ. Professor Titular de Direito Administrativo do IBMEC. Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado (PPGD/UVA). Procurador do Município do Rio de Janeiro. Ex-Defensor Público da União. Professor de Direito Administrativo dos cursos de pósgraduação lato sensu da fundação Getúlio Varga (FGV) e da Universidade Cândido Mendes. Professor de Direito Administrativo dos cursos preparatórios para concursos públicos (Curso FORUM e CERS) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Membro do Instituto de Direito Administrativo do Estado do Rio de Janeiro (IDAERJ). Membro do Conselho editorial da Revista Colunistas de Direito do Estado. Presidente do Conselho editorial interno da Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution (RBADR). Membro da lista de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES). Autor de livros e artigos jurídicos. Sócio-fundador do escritório Rafael Oliveira Advogados Associados. Advogado, Árbitro, Consultor Jurídico e Procurador do Município do Rio de Janeiro.
- **Raquel Melo Urbano de Carvalho** - É graduada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo) e, a partir de fevereiro de 2020, como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. Publicou "Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)" e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do "Direito Administrativo para Todos" (www.raquelcarvalho.com.br), em especial do Projeto "Pé na Estrada". Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.

- **Ronny Charles Lopes de Torres** - É Advogado da União; Doutorando em Direito do Estado pela UFPE; Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Pós-graduado em Direito tributário (IDP); Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP); Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União; Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm).
- **Tatiana Camarão** - É graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997); Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA; professora licenciada do Centro Universitário UMA; professora da pósgraduação da PUC virtual e Damásio Educacional; Palestrante e instrutora de cursos de capacitação de servidores públicos; autora de diversos artigos.
- **Victor Amorim** - É Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Professor dos cursos de pós-graduação do IDP, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Advogado e Consultor Jurídico.

7.8.2.9. Dessa forma, por ser instituição referência para os servidores públicos federais, comprova-se o notório saber inerente à Inove Soluções em Capacitação e Eventos LTDA ME.

7.9. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Inove Soluções em Capacitação e Eventos LTDA ME, CNPJ 23.880.650/0001-74, para participação de 01 (uma) profissional da Funpresp-Exe no 4º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.1.3. Assegurar a participação do profissional na Certificação, se atendidos os requisitos necessários;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

10.2. A Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na Ordem de Serviço.

10.4. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta)

dias após sua emissão.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 12/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenadora**, em 12/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 12/05/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060593** e o código CRC **D6822051**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000095/2022-00

SEI nº 0060593

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 28.2022.pdf

Documento número #afd46a8d-fab8-4047-b640-cb2c05b02d6d

Hash do documento original (SHA256): eba4caf4269dfc3215dee5cfb94fa197fc508c044809740bf8aa3da03f2b9980

Assinaturas

✓ Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 16 mai 2022 às 15:50:21

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 17 mai 2022 às 11:24:45

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 16 mai 2022 às 15:22:32

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ Priscilla Luz Otoni

CPF: 006.778.201-94

Assinou como testemunha em 16 mai 2022 às 15:22:14

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ Jefferson Gonzaga da Silva

CPF: 036.086.059-16

Assinou como contratada em 16 mai 2022 às 15:35:29

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

16 mai 2022, 15:20:35

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número afd46a8d-fab8-4047-b640-cb2c05b02d6d. Data limite para assinatura do documento: 15 de junho de 2022 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

16 mai 2022, 15:20:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
16 mai 2022, 15:20:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
16 mai 2022, 15:20:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
16 mai 2022, 15:20:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
16 mai 2022, 15:20:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@inovecapacitacao.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Gonzaga da Silva e CPF 036.086.059-16.
16 mai 2022, 15:22:14	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mai 2022, 15:22:32	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mai 2022, 15:35:29	Jefferson Gonzaga da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: email contato@inovecapacitacao.com.br (via token). CPF informado: 036.086.059-16. IP: 201.66.0.231. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mai 2022, 15:50:21	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.16.235. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 mai 2022, 11:24:45	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.217.205.52. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 mai 2022, 11:24:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número afd46a8d-fab8-4047-b640-cb2c05b02d6d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº afd46a8d-fab8-4047-b640-cb2c05b02d6d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.